



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se desse início ao julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 819-29.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Marcos da Cunha Abreu, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a suspensão do feito pelo prazo de sessenta dias, tendo em vista tratativas de acordo com o MPT da 18ª Região. **Processo: RR - 90400-25.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): PAULO SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Litigância de Má-Fé" por violação do art.17, II, V e VII, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 169100-35.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): JOSENILDE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação de que trata o artigo 1.039 do CPC/2015 (art.543-B, § 3º, do CPC de 1973), conhecer do recurso de revista do ESTADO DO PIAUÍ quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 1093-79.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertencello, Recorrido(s): SILVANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

NICOLAU TRASEL, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - GERENTE-GERAL BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO CONTIDA NO ARTIGO 62, II, DA CLT - FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerando o enquadramento do autor na exceção contida no artigo 62, II, da CLT, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, inclusive honorários advocatícios. Custas pela parte autora, das quais fica isenta por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl.1125). **Processo: RR - 1066-48.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): CASSIO DO CARMO GADONSKI, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela CEF e pela FUNCEF, apenas em relação ao tema "reclassificação de agência - diferenças salariais - prescrição total", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão formulada pelo autor de diferenças salariais a título de "cargo em comissão" e "CTVA", e respectivos reflexos, resultantes da reclassificação de agência promovida por ato único do empregador, em 01/04/2003. Por conseguinte, também não prevalecem as repercussões dali advindas sobre verbas do Plano de Previdência Privada, a prejudicar o exame dos temas quanto ao recálculo de saldamento e reserva matemática. Prescrita a pretensão em relação às verbas principais, tem-se por prejudicado também o exame dos consectários legais, tais como incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, juros de mora e correção monetária. Não persistindo condenação quanto às diferenças postuladas nesta ação, ante a prescrição total, ora declarada, exclui-se da condenação também a incidência da multa diária, imposta na origem. **Processo: RR - 2026-80.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PAXÁ CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Recorrido(s): TAINARA VENTURA GARCIA (NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA MÃE ISOLETE VENTURA), Advogado: Dr. Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): KUSTER COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Fação", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação em face da Reclamada PAXÁ CONFECÇÕES LTDA. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2105-65.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DULCELÉIA APARECIDA STINGHEN IORK, Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogada: Dra. Bruna Caroline Venturi Pereira Dalazem, Recorrido(s): COMÉRCIO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS JARAGUÁ



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA.- ME (REPRESENTANDO NA PESSOA DO SÓCIO LUÍS CARLOS SAVI MONDO), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "responsabilidade civil do empregador - retenção indevida da CTPS do empregado falecido - indenização por dano moral" e "honorários advocatícios", respectivamente, por violação do artigo 186 do Código Civil e má aplicação da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir à parte autora indenização por danos morais, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), como reparação pela injustificada retenção da CTPS do de cujus pelo empregador, acrescida de correção monetária e juros de mora, nos termos da lei e da Súmula nº 439 do TST. Ante a natureza da parcela deferida, não se de falar em descontos fiscais e previdenciários. Deferidos, ainda, os honorários advocatícios, calculados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 3474-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO KULICZ, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias devidas ao reclamante sejam calculadas com base na remuneração referente à jornada de seis horas. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 868-63.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ARAO SILVA SALES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Danielle Valle Couto, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Redator Designado. **Processo: RR - 1745-73.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANILTON RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "diferenças salariais - repercussão em plano de benefício previdenciário privado - competência bipartida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das verbas salariais reconhecidas nesta ação para efeito de alteração na base de cálculo do salário de contribuição e correspondentes repasses à entidade de previdência complementar privada, segundo análise dos regulamentos pertinentes, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da questão, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do apelo. **Processo: RR - 6-68.2013.5.04.0663 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRS S.A.-AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DE ANDRADE FICH, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das rés e, por consequência, manter a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1001987-74.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Recorrido(s): M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 1002070-10.2014.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Recorrido(s): MARLI PENHA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Dra. Raquel Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR - 72-03.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOANNA CARVALHO BATISTA, Advogado: Dr. Adriana Dias de Farias, Recorrido(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à estabilidade provisória acidentária e condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva durante sua garantia de emprego (um ano), levando-se em conta o último valor pago a tal título, além de férias mais 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da indenização de 40%. Resto acrescido ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com acréscimo de custas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 185-47.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO HENRIQUE SCARMELO CUPERTINO, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10855-36.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): DALICIO AUGUSTO MOREIRA, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-ED-ARR-510-62.2012.5.09.0892 pela SDI-1 "Correção monetária. Índice aplicável execução. Atualização monetária dos débitos trabalhistas. Índice aplicável. Modulação", a fim de aguardar decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 870.947/SE. **Processo: RR - 20470-49.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSORCIO QUEIROZ GALVAO/OAS/BRASILIA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): AQUILES ANTÔNIO LISCANO, Advogado: Dr. Renato Galvão Kern, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade decorrente do contato com cimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1002055-79.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Dra. Gláucia Cileide Damaris Uliana, Recorrido(s): JOILSON DOS SANTOS NEVES, Advogado: Dr. Fabio Augusto Suzart Chagas, Advogado: Dr. Josué de Oliveira Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que se manifeste expressamente sobre as questões suscitadas pela reclamada, nos seus embargos de declaração, notadamente, para que se pronuncie expressamente sobre o exato e respectivo período de vigência das Portarias nºs 89 e 146 do MTE, a fim de se verificar se todo o período contratual está por elas abarcado. Por consectário, resta prejudicado o exame do mérito. **Processo: Ag-AIRR - 1802-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JORGE LUÍS ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2262-38.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): BÁRBARA MORAIS VAZ, Advogado: Dr. Sidiney de Melo Castro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

70.2012.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3013-95.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): NAZIED OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Jorge Euclides Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20145-09.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TUGBRASIL APOIO PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): EDSON HOHMANN SAMPAIO, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 699-95.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVÂNIA QUIRINO CABRAL, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti, Advogado: Dr. Bruno Dantas Fonsêca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 104800-26.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Dr. Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dennis Borges Santana, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-Ag-AIRR - 170000-14.2006.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Wykrota Tostes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 132300-16.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Embargado(a): OSMAR DO SACRAMENTO SANTANA, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Dr. Felipe Vasconcellos Benício Costa, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 214400-41.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: RUMO S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Embargado(a): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A.- TGG, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Embargado(a): TERMINAL MARÍTIMO DO GUARUJÁ S.A.- TERMAG, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): GUSTAVO ESTEVES JOANSON E OUTROS, Advogada: Dra. Célia Erra, Advogado: Dr. Daniel Fernandes Marques, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1317-12.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Daniel Blankenburg Almada, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ADALTO FANGUEIRO, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Advogado: Dr. Diogo Bernardi, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em face da necessidade de intimação das partes, em razão da pretensão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 627-55.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINERAÇÃO APOENA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robervalte Braga Francisco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 4-41.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): EDEVALDO MUNIZ GERMANN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo do autor quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, observados os reflexos e demais parâmetros estabelecidos na sentença. Também, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Fixa-se a condenação em R\$15.000,00. **Processo: RR - 24-64.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JK UTILIDADES EIRELI, Advogado: Dr. José Mendes, Recorrido(s): CARLA JENIFER PADILHA, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: I - O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do recurso de revista. Observação: II - Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 45-93.2013.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ANDRÉA DE ALMEIDA GONÇALVES AZEVEDO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 45-27.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): SIMÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carvalho de Moura, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Dra. Maristela Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69-14.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARLIANE PIRA GOITOTO, Advogado: Dr. Wilmar José de Freitas Nogara, Recorrido(s): VIBRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Lucas Schenato, Advogado: Dr. Álvaro Schenato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 168-27.2014.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DA SILVA CANHETE, Advogada: Dra. Fabricia Araújo Sanchez, Agravado(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Glauco Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 202-64.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENATA PAIM FERREIRA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): PLATAMON PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 254-58.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): CLEUDIMAR FEITOSA SILVA, Advogado: Dr. Timóteo Martins Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 280-46.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ILSON SOWEK, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 286-80.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): VALDÉLIA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Candido Lobato Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 299-64.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ALESSANDRO SANHUDO LICKS, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 340-44.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JÉSSICA ARAÚJO MACAGNAN, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 479-69.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): AROLDO CARDOSO MANSO, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-09.2010.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): JOÃO BOSCO TORRES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 591-40.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): DENISE HELENA GARCES CONTERATO, Advogado: Dr. José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 828-71.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): PEDRO GUEDES FILHO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. **Processo: Ag-AIRR - 880-90.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Mizaél Wandersee Cunha,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 906-72.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUÍS ANSELMO SOARES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Diniz Angelo, Agravado(s): MASSA FALIDA de SOEMEG - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): RENATO DE FREITAS ROSSET, Agravado(s): DONINO DE FREITAS ROSSET, Agravado(s): CECÍLIA DE FREITAS ROSSET, Agravado(s): EDMUNDO ROSSET FILHO, Agravado(s): DOCE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-60.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MELANIA MARTHA NICOLAZZI E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Martins Flôres, Agravado(s): CRISTIAN ADRIÉL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herlon Rafael Mazo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 943-58.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIANA VIANA RODRIGUES, Advogado: Dr. Franciane Fontana Gomes, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A.- BRF, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 948-25.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): BENEDITO BATISTA, Advogado: Dr. Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1015-21.2015.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MATRINCHÃ TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A., Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO ENGENTUC, Advogado: Dr. Elda Maria Oliveira Pimentel, Advogado: Dr. Maxwell Brito Oliveira, Agravado(s): AIRTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Carmen Gean Veras de Meneses, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1029-74.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ERMERSON APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1038-37.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEONICE MARTINS SERAFIM, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Cezario Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1136-70.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI MOREIRA LACERDA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.- EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1305-75.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): LEONARDO PIRES CHITERO, Advogado: Dr. José Marcos do Prado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 1348-24.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): TÉRCIO MITÔNIO BORGES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1372-52.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ADEMIR RODRIGUES, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1379-77.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1381-37.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADIM TELES ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Leonardo Farias das Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1385-35.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Advogado: Dr. Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evilázio Soares, Agravado(s): GERARDO MAGELA SOARES DIAS, Advogada: Dra. Edméa Augusta de Andrade Chaves, Advogado: Dr. Edmea Augusta de Andrade Chaves, Agravado(s): UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1479-44.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): RODRIGO AURÉLIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1553-14.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.- FCA, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERALDO JAQUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1589-34.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE DA SILVA (), Advogado: Dr. Van Hanegam Donero, Agravado(s): SALUSTIANO & SALUSTIANO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1611-35.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL TABORDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mara Denise Vasselai, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Daniel Brenneisen Maciel, Agravado(s): PROJETO URBANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Isabella Costa Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1697-06.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMÍLIO ANTÔNIO FRANZEN, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Agravado(s): CELULOSE IRANI S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1798-42.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HAGAESSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Mirian Alves Moro, Embargado(a): JOSÉ DEOMAR DA ROSA, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1836-98.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ENEAS STIER MONTEIRO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1861-78.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: ANA PASCOA DE JESUS, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Embargado(a): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pacci Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1896-14.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1921-74.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Embargado(a): HERLAINE REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Aleksander Cuesta de Oliveira, Embargado(a): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA.- EPP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 2014-47.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): OSVALDIR ANTÔNIO BERTOLO, Advogado: Dr. Edmilson Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2493-56.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA LAMONICA, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2560-03.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAQUEL DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Rosana Torrano, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2627-91.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A.CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carneiro Queiroz, Agravado(s): KÁTIA TEIXEIRA DE REZENDE SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 2775-32.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARCIANA BARROS SOARES DE SOUSA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Advogado: Dr. William Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 2892-52.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA /SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): MARIA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3051-48.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.– CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ NASCIMENTO DO RÊGO, Advogado: Dr. Joana D'arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3325-34.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUL LTDA.E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES HENKEL, Advogado: Dr. Diego César da Silva, Agravado(s): ALMEIDA & REBELLO SERVIÇOS LTDA.- ME E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10137-70.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO RURAL S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALEXANDRE DIVINO DA LUZ, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Agravado(s): SOBAR S.A.AGROPECUÁRIA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fabiana Carla Checchia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10213-88.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): SUELI APARECIDA MARTINI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10258-46.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: MATHEUS JOSEF DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Dr. David de Camargo Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10588-32.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): RODOLFO CÉSAR DE OLIVEIRA MOTA, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10842-62.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TÂNIA LESKAUSKIENE, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10945-58.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEXSSANDRO CARDOSO ZEFERINO, Advogado: Dr. Roseli do Carmo Soares, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Agravado(s): RÁPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10957-14.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONES HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11265-12.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): ADELMO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Maisano da Silva, Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art.71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo o segundo reclamado da condenação que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 11274-71.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11436-88.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SHED STEEL ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Cyro José Ometto Cones, Embargado(a): RONEI DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Francisco Carlos Franco, Embargado(a): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 13900-38.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORLANDO DE AGUIAR LORENÇO, Advogado: Dr. Marcelo Chalhó, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para restabelecer a condenação imposta à Reclamada, quanto ao pagamento da multa prevista no art.477 da CLT. **Processo: AIRR - 24366-15.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): DRIELLY CAROLINE GOMES SOUZA, Advogado: Dr. Flávio Affonso Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 24469-03.2015.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CESAR RIQUELME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 37100-78.2009.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da segunda ré (PREVI) e do Sindicato para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do Banco do Brasil. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 39900-76.2004.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CARLOS AMÉRICO DE PAULA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 50600-97.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Agravado(s): ADRIANA RIBEIRO PIMENTA, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 58900-48.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): LOURDES APARECIDA CARDOSO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 67300-52.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANK SOUSA DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81900-47.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): EDNEI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 108800-43.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ELIAS LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de ambas as rés. **Processo: Ag-AIRR - 109800-29.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JEFFERSON FELICIANO SANTOS, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115000-86.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da autora. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 123400-92.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERONA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANO MORAL - REVERSÃO DA JUSTA CAUSA EM JUÍZO - ALEGADO ATO DE IMPROBIDADE NÃO COMPROVADO - ABUSIVIDADE DO EMPREGADOR", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora ao pagamento da indenização por danos morais e arbitrar o respectivo valor em R\$5.000,00 (três mil reais).A atualização monetária é devida a partir da data da decisão de arbitramento, e os juros, a partir do ajuizamento da ação (Súmula nº 439 do TST).Eleva-se o valor da condenação em R\$5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 139500-19.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. José Oswaldo Corrêa, Recorrido(s): BASÍLIO VIANEZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Reflexos em DSR e em Outras Parcelas - Bis in Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Valor provisório da condenação mantido. **Processo: ED-Ag-ARR - 200400-76.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Embargado(a): VLADIMIR DUARTE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 201400-73.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): AMELIA SIZUKO KARASAWA TAMASHIRO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 239900-79.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: NEWTON NAPPO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para corrigir erro material, nos seguintes termos: a) onde se lê: "(...) determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Custas inalteradas" (fls.1.174/1.175); b) leia-se: "(...) determinando o retorno dos autos ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de São Paulo para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Custas inalteradas". **Processo: Ag-AIRR - 1000938-88.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCELO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Agravado(s): CANTO & FERREIRA LTDA.- ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001373-52.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROGER LEVORSE DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-RR - 2306900-94.2009.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Embargado(a): ELENIR TERESINHA WELP, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1120-63.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SAULO DE TARSO SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. João Felipe de Oliveira Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela ré FUNCEF e dar provimento ao agravo interno do autor para reexaminar seu recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 509-80.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor; conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto aos temas "SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL - JUSTIÇA GRATUITA" e "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS - REFLEXOS NAS DEMAIS PARCELAS", respectivamente, por violação do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/1970 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da Justiça gratuita ao sindicato autor e excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, no cálculo das demais parcelas remuneratórias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono do Recorrente Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia; **Processo: RR - 26000-71.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AVISTA S.A.- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da ré e conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SINDICATO - SUBSTITUTO PROCESSUAL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato os honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor líquido da condenação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, patrona da Recorrente AVISTA S.A.- ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO; **Processo: ARR - 1363-78.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cláudia Lourenço Midosi May, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Sobrestado o recurso de revista do SEEB. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona da Agravante e Recorrida. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Meire Aparecida de Amorim. Obs.: III - Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Agravado e Recorrente. Obs.: IV - Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1402-81.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): LÚCIA PEDRON, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora; conhecer do recurso de revista interposto pelo banco réu, apenas quanto aos temas: a)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"BANESTADO - sociedade de economia mista - privatização - desnecessidade de motivação do ato de dispensa - reintegração indevida", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da dispensa imotivada da autora, e, por consequência, excluir da condenação sua reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e demais vantagens do período de afastamento; b) "divisor de horas extras - bancário", por violação do artigo 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 180. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho com relação ao tema **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA DEVIDO. SUCESSIVIDADE CONFIGURADA**. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono dos Recorrentes Itaú Unibanco S.A. e Outros. **Processo: RO - 21099-79.2017.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rúbens Soares Vellinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1378-08.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANA CAROLINA PONTES MACIEL SEGUINS, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Advogado Empregado de Banco - Horas Extraordinárias - Regime de Dedicção Exclusiva", por violação do art.20 da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial de enquadramento da autora como bancário, nos moldes do art.224, caput, da CLT, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias, seu respectivo adicional e reflexos nos termos da fundamentação. Reduzido o valor da condenação provisório da condenação em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o correspondente abatimento do valor das custas judiciais em R\$ 200,00 (duzentos reais). Afastado direito da reclamante à jornada de trabalho prevista no art.224, caput, da CLT, mas mantido o direito ao intervalo previsto no art.384 da CLT, há que se reconhecer, por uma questão lógica, que o referido intervalo somente será devido quando houver labor após a 8ª hora trabalhada diária, considerada a jornada de trabalho estabelecida pelo Tribunal Regional como sendo de 7h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada de uma hora (nos termos do acórdão regional). Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto ao intervalo exclusivo da mulher. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: Ag-RR - 232-79.2013.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Stefani, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DE TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Ciney Almeida Gomes, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Agravado. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 55200-36.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Recorrente(s): REGINALDO OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação do art.950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que é devida ao Reclamante a indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, proporcional à redução da capacidade laboral, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido de indenização por danos materiais. Custas processuais inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: ED-RR - 692-45.2010.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HUMBERTO TEIXEIRA BRANDT, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo César Cabral Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carpinteiro Péres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 773-98.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SAUL VIBRANOVSKI, Advogado: Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para, sanando omissão, prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. **Processo: ED-Ag-RR - 10976-24.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: HUGO MOURA BASTOS, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Giraud, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA.E OUTRA, Advogado: Dr. Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, com efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada Petróleo Brasileiro S.A - Petrobrás. Vencido o Exmo. Desembargador convocado Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-RR - 111700-25.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): REULENS GOMES DO AMARAL, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 85200-28.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ROGÉRIO QUIUQUI JULIÃO, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): VITÓRIA MOTORS LTDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 80180-12.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): HALISSON CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 239-59.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D'GRANEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAQUIM DE MOURA FRANCO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Indeferido o requerimento de suspensão do feito, formulado pela reclamada D'Granel Transportes e Serviços Ltda., por meio da petição protocolada no TST sob o nº 10135/2019-7. **Processo: Ag-AIRR - 1001800-87.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ESPÓLIO de CASSIANO LOURENÇO JÚNIOR, Advogado: Dr. André Bozolan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 5900-63.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Agravado(s): CONTEPE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franck Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", para melhor exame do recurso de revista da reclamada, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR - 2401-97.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): WELBERT JUNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1353-54.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Embargante: FERNANDO DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luís Russomano, patrono do Embargado. **Processo: Ag-RR - 109300-80.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 123-39.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): TERESITA ROSA PASSADA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 236-03.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JÚNIOR CÉSAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 262-98.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): CLÊNIO BRÁS MENDES, Advogado: Dr. Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Paim Halfen, Agravado(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTES LISOT LTDA., Advogado: Dr. Getúlio Timóteo dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 848-04.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): JANISON TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 959-77.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Cury Rezek Andery, Agravado(s): PREDIAL HIGIENIZAÇÃO LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1024-57.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JORGE ALMEIDA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-29.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Mauricio Camargo de Laet, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THEREZINHA CANTO INFANTINI, Advogada: Dra. Cláudia Miranda de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11156-29.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Grazielle Bueno de Melo, Agravado(s): EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR - 73000-68.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Pompermayer Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉSIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Magno Barcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11446-40.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MANUELA JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlino Marques de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da ré, pela ausência de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto aos temas "rescisão indireta do contrato de trabalho, pelo descumprimento das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

obrigações reconhecidas em juízo" e "caracterização da doença ocupacional, apesar da conclusão contrária da prova técnica", por ausência de transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto ao tema "dano existencial", pela falta de pressuposto intrínseco do recurso de revista; IV) dar provimento ao agravo de instrumento da autora, quanto ao tema "dano moral - barreira sanitária", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular. Sobrestado o exame do recurso de revista da autora. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 718-40.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Dr. Rogério Azeredo Renó, Agravado(s): MICHELE LOPES DO NASCIMENTO DE CASTRO, Advogada: Dra. Elisângela Ruback Alves Faria, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Dr. Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1618-76.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CEMIG SERVIÇOS S.A.(EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): PAULA MARA DOS REIS, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1648-51.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EVELIN KAREN ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.E OUTROS, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "enquadramento como financeira", "comissões - teto limitador" e "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, divergência jurisprudencial e violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls.1.308/1.320, no que reconheceu a condição de financeira da autora e condenou às rés às verbas decorrentes de tal enquadramento, conforme os termos ali consignados; declarar nulo o teto limitador das comissões e condenar a reclamada ao pagamento do comissionamento devido além do referido limite, tudo conforme se apurar em liquidação, e deferir o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, nos moldes do que dispõe o artigo 71, § 4º, do mesmo Diploma, com reflexos em férias + 1/3, descansos semanais remunerados, 13º salário e FGTS + 40%, nos termos da Súmula nº 437, III, do TST. Ainda, prosseguindo no exame da matéria relativa ao "divisor", por se tratar de causa madura, nos termos do artigo 1.013, § 4º, do CPC/2015, negar provimento ao apelo quanto ao pleito de aplicação do divisor 150.Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 2572-57.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s): MARILENE MARQUE GOUVÊA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrona da Agravada Marilene Marque Gouvêa. Obs.: II - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada. **Processo: RR - 116600-10.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): GLEYSON RAMOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo, em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré "Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda", apenas quanto aos temas: a) "hora noturna sem a redução ficta - norma coletiva - validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de "horas extras em razão da ausência de redução da hora noturna, com reflexos deferidos na sentença"; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Também, à unanimidade, conhecer do apelo interposto pela segunda ré "PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A", quanto aos temas: a) "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931 - repercussão geral - Súmula nº 331, IV e V, do TST - Ratio Decidendi - abrangência da condenação - caracterização da responsabilidade civil do ente público - indenização por danos morais", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, à exceção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 2.180,00 e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os demais pleitos contidos na petição inicial; b) "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 17, VI, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em comento. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ED-RR - 1495-39.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): REINALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 38900-61.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WESLEN CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré "Construtora Norberto Odebrecht S/A". Ainda, à unanimidade, conhecer do apelo interposto pela segunda ré "PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A", apenas quanto ao tema "Administração Pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação - decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 760.931 - repercussão geral - Súmula nº 331, IV e V, do TST - Ratio Decidendi - abrangência da condenação - caracterização da responsabilidade civil do ente público - indenização por danos morais", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, à exceção da condenação no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os demais pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 148300-26.2007.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VANETE PIEDADE DOS SANTOS ARRIGONI, Advogado: Dr. Kleber Bussinger Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO - FUNCAB, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição total - reajustes salariais - parcelas oriundas das ações trabalhistas nºs 086/1992, 092/1992 e 122/1993", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou apenas a prescrição parcial das diferenças salariais oriundas dos reajustes acordados nas ações judiciais trabalhistas nºs 086/1992, 092/1992 e 122/1993. Ainda, conhecer do apelo, quanto ao tema "redução salarial - alteração contratual lesiva - alteração da forma de cálculo da remuneração - salário mensal para salário por hora/aula - lesão de trato sucessivo - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição parcial. Por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que examine as questões de mérito, conforme postulado no recurso ordinário da autora, tendo em vista a inviabilidade da adoção da teoria da causa madura prevista no artigo 1.013, § 4º, do CPC/2015. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1082-86.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cinara Sales Graeff, Recorrido(s): TEMASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Euclides Madureira Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Almeida Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "contrato de aprendizagem - base de cálculo para aferição do número de jovens aprendizes a serem contratados", por violação do artigo 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a ré Temasa Indústria de Móveis LTDA. contrate aprendizes no percentual mínimo de 5% da totalidade de seus empregados, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), nos termos do item 5.1 da inicial, sob pena de pagamento de multa mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador aprendiz não contratado. Determino, ainda, o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do tema relativo aos danos morais coletivos, como entender de direito. **Processo: RR - 37-61.2017.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A., Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS, Advogado: Dr. Simone Arce Andreatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1598-56.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANILO JÚNIOR RODRIGUES BERTI, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1930-85.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALEXANDRE HERCULANO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3172-19.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gerson Luís Matias Freitas, Recorrente(s): SAIONARA OENING, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A.de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela CEF quanto aos temas "gerente bancário - pagamento das 7ª e 8ª horas como extras - aplicação de norma interna - prescrição", e "divisor bancário - horas extras - jornada de oito horas", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 294, ab initio, do TST e por má aplicação da Súmula nº 124 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a prescrição total especificamente quanto ao pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, e seus reflexos e, ainda, para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor 220, considerando que a autora estava submetida à jornada de 8 horas. Também, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "horas extras - parcelas vincendas", por violação do artigo 290 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deferir ao autor o pagamento das parcelas vincendas enquanto perdurar o trabalho nas condições que sustentaram a condenação em horas extras. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 149100-13.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Recorrido(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA.E OUTRA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao tema "intervalo intrajornada - sistema de "dupla pegada" - norma coletiva", e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. O Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às onze horas e vinte minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma